



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

LEI Nº 404 DE 19 DE JANEIRO DE 1988.

**REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS, GRATIFI
GAÇÕES E REPRESENTAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1.º - Fica reajustados os vencimentos, salários, proventos, gratificações e representações dos servidores Municipais, de acórdão com as Tabelas de nºs 01 a 10, em anexo a esta Lei.

Art. 2.º - Fica concedido Gratificação de 30% (trinta por cento), sobre o vencimento básico, aos servidores diretamente encarregados de executar o serviço de limpeza pública, pelo exercício direto de atividade insalubre.

Art. 3.º - Fica reajustado para 30% (trinta por cento) a Gratificação sob o título Atividade Específica (Pó-de-Cas) e a percebida pelos servidores que prestam serviços no Cemitério do Município.

Art. 4.º - Fica concedido um reajuste de 70% (setenta por cento) sobre os atuais proventos do pessoal inativo do Município.

Art. 5.º - Fica reajustado para R\$ 100,00 (cem cruzeiros), o pagamento da vantagem "salário Família", aos servidores estatutários.

Art. 6.º - Os efeitos financeiros desta Lei retroagem a partir de 1.º de Janeiro de 1988.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pago da Prefeitura Municipal de Bayeux, em 19 de Janeiro de 1988.

Pedro Juvenício da Silva
PEDRO JUVENÍCIO DA SILVA
Prefeito